



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 66/2021

ESTE DOCUMENTO FICOU AFIXADO  
NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA  
Período de 09/08/2021 a 05/09/2021

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS BÁSICOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS PARA FINS DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 79 da Lei Orgânica Municipal

- Considerando-se a inexistência de norma regulamentadora oficial que defina os procedimentos necessários para a realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Municipal;

- Considerando-se as peculiaridades e circunstâncias verificadas em processos licitatórios, em especial as dificuldades em obter-se empresas que se disponham a atender pedidos de cotações prévias em pesquisas de preços e a expressiva discrepância de preços verificadas nas cotações obtidas;

- Considerando-se a pluralidade de entendimentos quanto a forma da efetivação das pesquisas de preços na condução dos processos licitatórios;

- Considerando-se referencia os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa da SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014, com as alterações decorrentes da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 20 de abril de 2017;

- Considerando-se a necessidade de estabelecer-se regras básicas que confirmam maior efetividade à realização de pesquisa de preços e orientar o Setores de Compras e Licitações do Poder Executivo:

**DECRETA**

**Art. 1º** - As pesquisas de preços para compras e licitações de materiais e serviços serão realizadas mediante a utilização de no mínimo um dos seguintes procedimentos:

I – Adoção de Banco de Preços que represente os preços de mercado e que seja reconhecido pelos órgãos de fiscalização;

II - Pesquisas formais de preços diretamente com fornecedores da área, que se darão preferencialmente através de envio e retorno de pedidos por via eletrônica “e-mail”;



II – Pesquisas no LICITACON de licitações realizadas no período não superior a 90 dias, preferencialmente em municípios localizados em distância de até 200km.

III – Preços obtidos em licitações realizadas pelo Município no período de até 120 dias, combinado com a concordância do fornecedor quanto a sua manutenção;

IV – Preços praticados em contratações diretas ou mediante processo de dispensa realizados ou mantidos pelo município nos últimos 180 dias, combinado com a concordância de sua manutenção pelo contratado ou fornecedor.

**Art. 2º** - Para fins de estabelecimento de preço de referência será adotada como metodologia a média aritmética, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos no art. 1º, desconsiderados os valores comprovadamente inexequíveis e os excessivamente elevados assim definidos aqueles com variação superior a 20% ao menor preço considerado exequível.

§ 1º - A declaração de inexequibilidade de preço deverá ser precedida de notificação ao fornecedor para que ratifique e comprove a exequibilidade do preço cotado.

§ 2º - A desconsideração de preços excessivos deverá ser fundamentada e comprovada nos autos.

§ 3º - No caso de adoção do parâmetro do inciso IV será adotado o preço praticado, admitindo-se a sua atualização pela variação do IPCA em caso de vigência deste tiver sido superior a 12 meses.

§ 4º - Em contratações de serviços de natureza continuada deverá ser adotado como referência o valor do menor preço exequível obtido na pesquisa de preços, com possibilidade de variação de no máximo 5% (cinco) por cento.

§ 5º - Excepcionalmente, em casos de não atendimento a pedidos de cotações de preços por fornecedores e não obtenção de preço por nenhuma das outras formas de pesquisa, devidamente justificada, será admitida como parâmetro a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores."

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor a contar de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, RS, aos 09 dias do mês de agosto de 2021.

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**

**Prefeito Municipal**